



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
**Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto da
Área de Direito**

**COMUNICADO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO E
PUBLICAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA**

O Instituto Federal do Piauí – IFPI / Campus Pedro II publicou, no dia 01 de setembro de 2017, o **Edital nº 08/2017** tornando pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para contratação de professor substituto para a área/eixo Direito, sob o regime de trabalho de 40h semanais. O referido Edital previa que a seleção seria realizada em 3 (três) etapas, de acordo com o item 1.2: I - homologação das inscrições (eliminatória); II - prova de desempenho didático (eliminatória e classificatória); III - prova de títulos (classificatória).

Realizadas as três etapas do certame, um dos candidatos impetrou o **Mandado de Segurança nº 1001951-79.2017.4.01.4000** questionando o direito de acesso às fichas de avaliação da sua prova de desempenho didático e a possibilidade de recurso nesta etapa, bem como a composição da banca examinadora. O MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Seção do Judiciária do Piauí, acolhendo as razões do impetrante, proferiu decisão liminar determinando a suspensão do resultado definitivo do processo seletivo, o que foi prontamente atendido por esta instituição de ensino.

No que concerne à banca examinadora, é importante ressaltar que o **item 3.1.7 do Edital 08/2017** prevê que aquela seria composta por 3 (três) membros, dentre os quais **1 (um) professor da área específica (Direito)**, 1 (um) professor de área geral e 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais.

3.1.7 A Prova de Desempenho Didático consistirá de uma aula desenvolvida no tempo de 50 (trinta) minutos, ministrada em linguagem adequada, sobre tema sorteado, e perante uma banca examinadora, **composta por 02 (dois) professores, 1 da área específica a que o candidato está concorrendo**, o outro da área geral, e por um Pedagogo ou um Técnico em Assuntos Educacionais e terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao seu conhecimento específico e capacidade didático-pedagógica e que atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem). (grifamos)

Verificando a composição da banca examinadora constituída para a realização e avaliação da prova de desempenho didático (etapa II), impugnada judicialmente pelo candidato, a Comissão Organizadora do processo seletivo observou que, de fato, houve um equívoco na formação daquela, **haja vista não conter um professor da área específica (Direito) dentre os membros avaliadores**, conforme se percebe:

<u>Membro</u>	<u>Cargo</u>
Dayane da Silva Rodrigues de Souza	Professora (Área: Administração)
Marcilene Maria Sousa da Silva	Pedagoga
Joara de Amorim Gonçalves	Assistente em Administração

A constatação de eventuais irregularidades permite à Administração Pública, por meio de seu poder de autotutela, rever os atos praticados e proceder à sua anulação, assim definida por Matheus Carvalho como a “retirada do ato administrativo por motivo de ilegalidade, ou seja, o ato é extinto por conter vício, em virtude de sua expedição em desconformidade com o ordenamento jurídico (Manual de Direito Administrativo, 2014, p. 287), possibilidade esta reconhecida pela Lei nº 9.784/99 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - e pelo Supremo Tribunal Federal:

Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súm. nº 473 do STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim sendo, constatando que a realização do procedimento não ocorreu em completa observância aos preceitos estabelecidos no edital do certame, sobretudo no que diz respeito à composição da banca examinadora prevista no item 3.1.7, o Instituto Federal do Piauí / Campus Pedro II, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento jurídico para a revisão dos atos praticados, por meio deste instrumento resolve:

- a) **tornar pública a anulação das etapas II e III, referentes à Prova de desempenho didático e Prova de títulos relativas ao Processo Seletivo Simplificado lastreado no Edital nº 08/2017;**
- b) divulgar a composição da nova Banca examinadora (em anexo);
- c) publicar **novo cronograma** para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto de Direito (em anexo);
- d) manter os demais termos do Edital 08/2017, sobretudo no que concerne às regras destinadas à execução das etapas da Prova de desempenho didático e Prova de títulos (II e III) a serem observadas pelos candidatos;

Por fim, esclarecemos que todos os candidatos com inscrição homologada (etapa I) poderão participar do processo seletivo, não havendo necessidade do pagamento de quaisquer outras taxas. Ademais, ressaltamos que os títulos e documentos já entregues pelos candidatos na oportunidade anterior **estão disponíveis na Coordenação Pedagógica do Campus Pedro II**, facultando-se ao interessado a retirada dos mesmos **para entrega no setor de protocolo**, de acordo com as normas constantes no Edital nº 08/2017 (item 4.8)

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: seletivo.capedii@ifpi.edu.br.

Pedro II, 22 de janeiro de 2018

Nalva Maria Rodrigues de Sousa
Diretora Geral Substituta - Campus Pedro II
(Assinatura no original)

